



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico
FEAM/URA ZM - CAT nº.
028/2026

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº. 028/2026

PA COPAM Nº: 50636/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Hugo de Ávila Martins Braga **CNPJ/CPF:** 099.639.296-30

EMPREENDIMENTO: Hugo de Ávila Martins Braga /Fazenda Bela Vista **CNPJ/CPF:** 099.639.296-30

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Gramma /MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO/ART
Luís Alberto Pacheco, Engenheiro Agrônomo	4972816	CREA: ES -017326/D ART: MG2025436331
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº028 /2026.

O empreendedor Hugo de Ávila Martins Braga, protocolou em 18/11/2025 o requerimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) na fase de LP+LI+LO, com a finalidade de ampliação da atividade de “Suinocultura”. A atividade é desenvolvida na Fazenda Bela Vista e possui uma licença válida para a mesma atividade, Certificado Nº 1452, Licenciamento Ambiental Simplificado, com um número de cabeças informado de 1.990 animais, se enquadrando em classe 2, e visa a ampliação para 5.000 cabeças, passando assim para Classe 3, nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Consta nos autos a Certidão do imóvel denominado Fazenda Bela Vista, com área de 90,684 ha, matrícula 7.607 expedida pela Comarca de Rio Casca/MG. Consta ainda o Contrato Particular de Arrendamento Rural, tendo como arrendatário Hugo de Ávila Martins Braga, correspondente a uma área de 3,00 ha juntamente com 1.586 m² de benfeitorias, compostas de 7 galpões para a exploração da atividade de suinocultura. O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3160108- 67B1.FFCD.A2B0.4F03.A55C.28E8.E98B.BFCE, realizado em 05/05/2016, o qual apresenta 90,6204 ha de área total do imóvel, 8,5492 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 46,6927 ha de área de Reserva Legal e 0,5167 ha de Área de Servidão Administrativa. Conforme o informado no RAS a propriedade mantém as áreas de Reserva Legal e áreas com excedente florestal, devidamente preservadas garantindo as funções supracitadas.

Na descrição do CAR a propriedade apresenta 46,69 hectares de Reserva Legal, representando 51,5% do total da área, sendo, portanto, demonstrado o excedente florestal na propriedade se encontra com formação florestal de pioneiras, secundárias e clímax, com alguns fragmentos de capões e capoeiras em estágio avançado de formação. Ressalta-se que, na área arrendada pelo Sr. Hugo de Ávila Martins Braga, não existe nenhum fragmento da Reserva Legal definida no CAR.

Conforme planta planimétrica apresentada junto ao RAS, elaborada por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA - ES: 017326/D, existem benfeitorias do empreendimento (antigo galpão de criação de suínos) localizadas dentro da faixa de 30 m destinada a Área de Preservação Permanente – APP. Conforme o verificado no histórico de regularização do empreendimento, trata-se de uso antrópico consolidado, tendo em vista que as referidas estruturas já se encontravam no local em abril de 2008, portanto de acordo com o artigo 16 da Lei nº 20922/2013 que “dispõe que: *“nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, (...) sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das*



peças, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades". Cabe ressaltar que foi informado que não haverá novas intervenções em área da APP.

Consta nos autos a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, datada de fevereiro/2021, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento passível de licenciamento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

A granja desenvolve a atividade de suinocultura (ciclo completo), cuja composição média do plantel estabilizado no empreendimento após a ampliação será de 5.000 cabeças. Os leitões são desmamados entre os 14 e os 21 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. Toda a reprodução será feita através do uso da inseminação artificial, reduzindo o número de machos e melhorando os índices zootécnicos através do uso de machos de alto padrão. Para viabilizar a ampliação do empreendimento, será necessária a construção de 1 (um) novo galpão destinado ao alojamento dos animais adicionais.

Além disso, o empreendimento realiza a formulação de ração balanceada, para consumo na própria granja, sendo utilizados como principais insumos milho e soja (armazenados em silos metálicos); sorgo, açúcar e calcário (acondicionados em sacarias).

Para o desenvolvimento de suas atividades a granja contará com a mão de obra de 05 funcionários que trabalharão em 1 turno de 8 horas/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses por ano.

O abastecimento de água no empreendimento será realizado se dará conforme quadro abaixo:

Tabela 1 – Uso de água pelo empreendimento

N da certidão	Captação	Modalidade	Coordenadas geográficas	Finalidade de uso
2000378/2023	Poço Tubular	Outorga	20°17'08,6"S 42°36'08,8"W	Dessedentação de animais
520680/2025	Poço Manual	Uso Insignificante	20° 17' 8,0"S 42° 36' 11,8"W	Dessedentação de animais
520676/2025	Nascente	Uso Insignificante	20° 17' 11,09"S 42° 36' 3,54"W	Consumo Humano e Dessedentação de Animais
20.04.0038394.2025	Captação em Barramento	Uso Insignificante	20° 17' 9,77"S 42° 36' 12,11"W	Dessedentação de Animais e Limpeza das instalações
20.04.0038377.2025	Construção de Barramento	Uso Insignificante	20° 17' 9,77"S 42° 36' 12,11"W	Dessedentação de Animais e Limpeza das instalações



Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atenderá à demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Em relação aos efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura, segundo informado no RAS, esses serão conduzidos para um sistema de tratamento composto inicialmente por uma peneira para separação do sólido líquido, duas lagoas anaeróbias instaladas em série e impermeabilizadas e, posterior sistema de fertirrigação em área de pastagem, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água. Os efluentes domésticos gerados no escritório são caracterizados pela água utilizada em sanitários, torneiras, etc. Esses efluentes serão encaminhados para um sistema de tratamento composto por um conjunto fossa séptica + filtro anaeróbio/sumidouro. O sumidouro foi projetado para receber o efluente sanitário proveniente do escritório, que atende a 5 (cinco) funcionários, que geram em média 250 litros de efluentes líquidos sanitários por dia. O empreendedor deverá fazer a manutenção do sistema conforme determinação do fabricante ou proposta apresentada nos estudos, comprovando sua manutenção anualmente.

Consta nos autos o memorial descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, devidamente acompanhado do memorial de cálculos, dimensionamento das lagoas de tratamento a serem instaladas em série, estimativa de eficiência de remoção de DBO5, eficiência global de remoção de DBO (estimada em 86,7%).

Foi apresentado o Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação das pastagens (*Brachiaria*) utilizando o sistema de irrigação por aspersão considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção das culturas, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pelas culturas e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos orgânicos constituídos por animais mortos serão recolhidos e destinados a composteira. Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final será dada por empresas licenciadas como a Ecofire Incineração e tratamento de resíduos Ltda, certificado Nº 961 (Licenciamento Ambiental Simplificado). Os resíduos domésticos que serão gerados no vestiário e refeitório serão acondicionados em bombonas e armazenados em galpão coberto de piso impermeável até serem destinados Central de Tratamento de Resíduos Bituruna (CTR



Bituruna), certificado nº 326 (Licenciamento Ambiental Concomitante), através do consórcio firmado entre a Prefeitura de Santo Antônio do Grama / CIMVALPI.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Considerando que o atual requerimento de licenciamento ambiental consiste em pedido de ampliação na modalidade LAS/RAS para empreendimento detentor de Certificado nº 1452 de Licenciamento Ambiental Simplificado vigente, sugerimos à autoridade competente a revogação automática do certificado de licenciamento ambiental anterior de acordo com o parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e §4º, art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da ampliação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga” para a atividade de “Suinocultura” no município de Santo Antônio do Grama - MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bela Vista”.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Revogação Automática do Certificado de LAS/RAS nº 1452/2021 de Hugo de Ávila Martins Braga - CPF: 099.639.296-30, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico FEAM/URA
ZM - CAT nº. 028/2026

levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001565/2026-96. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bela Vista”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
• Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm • Solo com área fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ -) e CTC sejam monitorados	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.